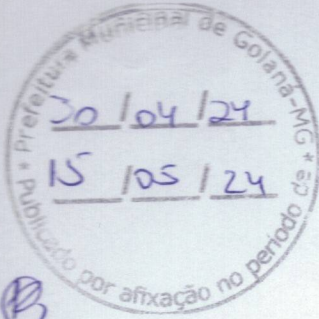




LEI 1024/2024



DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE ANIMAIS SOLTOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GOIANÁ E ESTABELECE MEDIDAS PARA GARANTIR A SEGURANÇA VIÁRIA E A PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO.

O Prefeito do Município Goianá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Goianá aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a circulação de animais soltos, que tenham donos, nas vias públicas do município de Goianá, incluindo animais de pequeno, médio e grande porte.

Art. 2º O Poder Público Municipal emitirá advertência, por escrito, aos proprietários ou responsáveis por animais soltos em via pública.

Parágrafo único. Em casos de reincidência, o caso será encaminhado à Polícia Militar de Meio Ambiente e implicará diretamente na aplicação das medidas legais.

Art. 3º Esta Lei tem caráter educativo, visando desestimular a negligência por parte dos responsáveis pelos animais.

Art. 4º O Poder Público Municipal promoverá campanhas de conscientização sobre a importância da guarda responsável de animais, enfatizando os riscos à segurança viária e à integridade dos pedestres.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianá, 30 de abril de 2024.

Estevam de Assis Barreiros
Prefeito de Goianá-MG